
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OLHÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Olhão tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Fuseta, Moncarapacho, Olhão, Pechão e Quelfes - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Olhão é qualificado como município de nível 2, com dois lugares urbanos: Olhão, situado no território de 3 (três) freguesias: Olhão, Quelfes e Pechão; e Fuseta, situado no território de 2 (duas) freguesias: Fuseta e Moncarapacho.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Olhão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Olhão, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos de Olhão e Fuseta.

- 1.5. A assembleia municipal de Olhão deliberou no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 1.8. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012.

3. Considerando que (i) a freguesia da Fuseta tem 1918 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2 situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Moncarapacho, contígua à freguesia da Fuseta, tem 7717 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iii) a freguesia da Fuseta só tem contiguidade territorial com a freguesia de Moncarapacho; (iv) a realidade das freguesias situadas no lugar urbano da Fuseta (Fuseta e Moncarapacho) envolve alguma homogeneidade na estrutura funcional (v) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Fuseta e Moncarapacho; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fuseta e Moncarapacho, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Olhão seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

M. C. L. P.

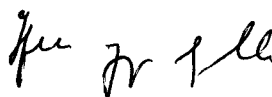
(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



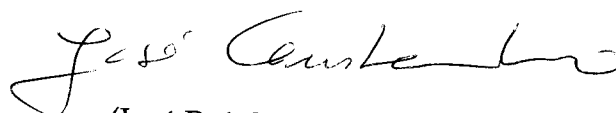
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



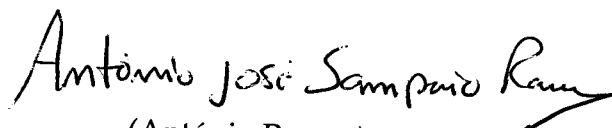
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)